



**PARECER AJ**

**Processo SEI nº 2024/0002745**

**Interessado: Departamento de Logística**

**Assunto: Ata de Registro de Preços para aquisição de cadeira de rodas**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Licitação.** Pregão. Objeto: aquisição de cadeiras de rodas. Exame da minuta do edital e seus anexos. Aplicação da Lei nº 14.133/2021. Recomendações.

**Parecer AJ nº 252/2024**

1. Tratam os autos de licitação que se pretende promover na modalidade Pregão, do tipo menor preço global, objetivando a constituição de Ata de Registro de Preços para a aquisição de cadeiras de rodas para diversas Regionais/Unidades da Defensoria Pública.

2. A Coordenadoria Geral de Administração deu início ao expediente com o Termo de Abertura acostado no evento 0751972, objetivando atender à demanda formalizada no bojo do Processo SEI nº 2023/0006352, que tratava de licitação que não pôde ser concluída sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93.

3. Desta forma, visando formatar o certame aos moldes da Nova Lei de Licitações, o Departamento de Logística apresentou o DFD - Documento de Formalização de Demanda (doc. 0790581); o ETP - Estudo Técnico Preliminar (doc. 0790615); esboço do Termo de Referência (doc. 0790815) e o Cadastro do Item no Sistema *Compras.gov.br* (doc. 0791286).

4. O então Defensor Público Coordenador Geral de Administração exarou juízo positivo de conveniência e oportunidade para a medida pretendida (doc. 0795423).

5. Na sequência, o Oficial de Defensoria do DLI realizou busca no Quadro de IRP do Sistema *Compras.gov.br*, não tendo localizado intenções que fossem compatíveis com o objeto do processo (docs. 0805244 e 0806771).

6. Ato contínuo, o Departamento de Licitações complementou o Termo de Referência anteriormente apresentado pelo Departamento de Logística (doc. 0807221). Tal modificação foi integralmente aprovada pela área solicitante (doc. 0810171) e pela Coordenadoria Geral de Administração (doc. 0810320).

7. A pesquisa de preços foi juntada nos docs. 0858563, 0858565, 0858612, 0858622,

0858845, 0858851 e 0858856, tendo sido devidamente registrada no sistema Compras.gov.br com a indicação de uma mediana total de R\$ 17.022,75 (dezessete mil, vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

8. Após, o Departamento de Licitações sugeriu a realização da licitação por pregão eletrônico, do tipo menor preço unitário, bem como apresentou sugestão do Pregoeiro e da equipe de apoio (doc. 0861126).

9. O então Coordenador Geral de Administração autorizou a abertura da licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço unitário, fixou as regras do certame, excluiu a necessidade de garantia e nomeou o Pregoeiro e a equipe de apoio (doc. 0872127).

10. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou que foram previstos nas propostas orçamentárias de 2024 e 2025 recursos suficientes para suprir os gastos decorrentes da contratação pretendida (doc. 0874506).

11. Nos docs. 0880504 e 0880557 consta a publicação do convite para outros órgãos aderirem à Ata de Registro de Preços, sendo que não socorreram interessados, conforme certidão presente no doc. 0900401.

12. A minuta do edital foi encartada juntamente com inovações no termo de referência (doc. 0919312) que foram aprovadas pelo Defensor Público Coordenador Geral de Administração (doc. 0926697).

#### **Vieram os autos para parecer.**

13. O artigo 111 da Constituição Estadual determina que a administração pública seja norteada, entre outros princípios, pelo da motivação. No presente caso, a solicitação para contratação foi justificada no DFD e no ETP, ambos elaborados pelo DLO (docs. 0790581 e 0790615) sendo corroborados pela manifestação de conveniência e oportunidade da Coordenadoria Geral de Administração (doc. 0795423), nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

14. Embora os documentos tenham sido formalmente produzidos, considerando tratar-se das primeiras contratações feitas com base na Lei nº 14.133/2021, algumas orientações precisam ser feitas pela Assessoria Jurídica para melhoria do procedimento para as próximas contratações. Vejamos.

**14.1.** Com relação ao **Documento de Formalização de Demanda – DFD**, observo que se trata de um instrumento que tem por objetivo trazer um problema que precisa ser resolvido pela Administração Pública, o qual será solucionado pelo **Estudo Técnico Preliminar – ETP**. Determinado o objetivo do DFD, trago as seguintes considerações e sugestões a serem adotadas nas próximas contratações:

**14.1.1.** Quanto ao **objeto**: a descrição do objeto deve retratar de forma genérica o problema/necessidade que precisa ser solucionada, sem direcionar para o produto ou serviço a ser contratado.

**14.1.2.** Quanto à **quantidade**: neste momento da contratação, a quantidade apresentada no DFD deve estar lastreada em alguma justificativa em função do consumo, tais como histórico do número de itens utilizados em contratações anteriores, levantamento de estoque, dentre outras formas que demonstrem a base concreta sob a qual se funda o quantitativo solicitado (podem ser encartados documentos que justifiquem o quantitativo solicitado).

**14.2.** Com relação ao **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, importante ressaltar que este se trata do documento que trará a solução, dentre as possíveis

identificadas, que melhor atenderá à necessidade trazida no DFD, considerando os aspectos técnicos, socioeconômicos e ambientais, concluindo pela viabilidade da contratação. Este documento deve descrever a necessidade na perspectiva do interesse público envolvido. Tendo dito isso, passo às considerações e sugestões:

**14.2.1. A descrição da necessidade:** conforme dito acima, nesta fase do procedimento, a descrição da necessidade deverá retratar a situação fática e o problema a ser resolvido de forma genérica, sem direcionar para o produto ou serviço a ser contratado.

**14.2.2. Sobre a descrição dos requisitos da contratação (item 4) descrição da solução como um todo (item 6),** imperioso se faz destacar que não é de melhor técnica se basear no Termo de Referência para definir os parâmetros mínimos da contratação, uma vez que este se trata de um documento que deverá ser elaborado após a elaboração do ETP. Em outras palavras, é o ETP que indica a melhor solução para o problema e que dará base para a elaboração do Termo de Referência.

Os requisitos mínimos da contratação dizem respeito às premissas básicas indispensáveis para se obter a solução mais vantajosa para a Administração. Deve ser consultado o mercado para verificação das especificações das soluções similares (uma vez que existem diversos modelos de cadeiras de rodas) e se certificar de que tais características não restrinjam a competitividade da licitação.

**14.2.3.** Em relação aos itens que se referem à **estimativa de quantidades e do valor da contratação**, devem ser observados os mesmos apontamentos feitos quanto ao DFD.

**14.2.4.** O documento deve trazer, ainda, o **levantamento de mercado**, que assim entendido como a pesquisa quanto às alternativas possíveis (modelos de cadeiras de rodas) e as justificativas técnica e econômica da solução a contratar, podendo ser adotadas as opções trazidas no artigo 5º, inciso III, do Decreto Estadual nº 68.017/2023. Deve-se ter em mente, portanto, que as informações obtidas através do levantamento de mercado devem comprovar o custo-benefício de cada solução possível.

**15.** O termo de referência final elaborado pelo Departamento de Licitações (doc. 0919312) foi devidamente aprovado pelo Coordenador Geral de Administração, com base no artigo 5º, §2º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023 (doc. 0926697).

**16.** Em vista da natureza da contratação, a opção de realizar-se licitação na modalidade pregão eletrônico está adequada aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.** Com relação às prescrições do Decreto Federal nº 11.462, de 31/03/2023, que em seu art. 9º institui o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, o Departamento de Licitações encartou os comprovantes do Sistema *compras.gov.br* referentes ao cadastro na Intenção de Registro de Preços – IRP, com a indicação da abertura e finalização do prazo, sendo constatado que não houvera interessados na adesão (docs. 0880504, 0880557, 0900400 e 0900401).

**18.** O processo foi instruído, ainda, com pesquisa de mercado, sendo elaborada a planilha com o preço referencial (doc. 0858851), a fim de atender exigência legal e obter critério de justificativa da razoabilidade do preço da futura contratação.

**19.** O Departamento de Orçamento e Finanças indicou que os recursos orçamentários são

suficientes no presente exercício e informou que serão previstos recursos suficientes para a despesa na Proposta Orçamentária de 2025 (doc. 0874506), conforme art. 8º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

**20.** No doc. 0872127, consta a autorização expressa para instauração do certame, lançada pelo então Coordenador Geral de Administração, conforme art. 9º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

**21.** Verifica-se que a minuta do edital (doc. 0919312) foi elaborada a partir do modelo disponibilizado no Portal do Governo do Estado de São Paulo (compras.sp.gov.br) e contém os elementos essenciais para a contratação pretendida, porém, sugere-se algumas alterações e adaptações, destacadas a seguir:

#### **EDITAL:**

-no **preâmbulo**:

-modificar “*Assistente Técnica de Defensoria Pública, respondendo pelo expediente do Departamento de Licitações da CGA*” para “*Diretora Técnica do Departamento de Licitações*”;

- suprimir “e regime de execução de empreitada por preço GLOBAL”;

-item **1.1**, alínea h: retirar a quebra de linha;

-na cláusula **4.1**, substituir “*valor unitário*” por “*valor total*”;

-verificar a numeração dos subitens da cláusula **5.6**;

-cláusula **9.7**: alterar “*menor peça*” para “*menor preço*”;

-Item **10.8**: modificar “*consiste em prestação de serviços em geral*” para “*consiste no fornecimento de bens*”;

-suprimir as alíneas a e b do item **14.1.1**, bem como o item **14.1.2**, posto que trazem informações já previstas no item 14.1;

-item **16.1**: retificar “*Anexo XI*” para “*Anexo V*”;

#### **TERMO DE REFERÊNCIA:**

-na cláusula **1.6**, alterar “*Ordem de Execução do Serviço*” para “*Nota de Empenho*”, para que fique em conformidade com o item 5.1 e demais cláusulas;

-alterar a redação do item **8.8**, tendo em vista a possibilidade de reajuste prevista no atual item 6.2.1 da ARP:

**8.8.** É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso a vigência da ata ultrapasse a data que em que configura 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da detentora, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \times [(IPC/IPC_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P<sub>0</sub> = preço inicial da ata no mês de referência dos preços ou preço da ata no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC<sub>0</sub> = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS :**

-no item **1.1**, alterar a expressão “O objeto desta Ata de Registro de Preços consiste no registro de preços para aquisição de cadeira de rodas, destinado” para “O objeto desta Ata de Registro de Preços consiste no fornecimento de cadeiras de rodas, destinadas”;

-nos itens **5.1.1**, **11.2**, atual **11.3.1.1** e **11.3** substituir “Ordem de Fornecimento” por “Nota de Empenho”;

-verificar a numeração dos subitens da cláusula **6.1**;

-acrescentar as disposições a seguir:

**6.2.3.** É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso a vigência da ata ultrapasse a data que em que configura 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da detentora, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \times [(IPC/IPC_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P<sub>0</sub> = preço inicial da ata no mês de referência dos preços ou preço da ata no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC<sub>0</sub> = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

-verificar a numeração dos subitens da cláusula **11.2**;

-nos casos em que não será formalizado o instrumento de contrato, as disposições relacionadas à LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados devem constar no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços. Desta forma, sugere-se a inclusão das seguintes disposições:

**11.5.** A detentora se obriga a cumprir integralmente os ditames da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), em especial:

**11.5.1.** A detentora compromete-se a utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na sua execução da ata, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto da contratação, sem expressa anuência da Defensoria Pública;

**11.5.2.** A detentora cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Defensoria Pública, seus integrantes ou servidores/as em situação de violação das leis de proteção de dados;

**11.5.3.** A detentora compromete-se a eliminar todos os dados coletados ao final da vigência da última contratação, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto utilizados e não descartados;

**11.5.4.** A detentora compromete-se a não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados obtidos em razão das contratações;

**11.5.5.** A detentora deverá comunicar à Defensoria Pública, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto das contratações.

**11.5.6.** A detentora se responsabiliza por quaisquer multas impostas por autoridades de

proteção de dados, relacionadas a este contrato, por violação da Lei Geral de Proteção de Dados;

**11.5.7.** Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da detentora relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a detentora submeterá esse pedido à apreciação da Defensoria Pública;

**11.5.8.** A detentora não poderá, sem instruções prévias da Defensoria Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

-nas cláusulas **12.2**, **12.4**, **12.4.2** e **12.5**, modificar “*Ordem de Execução do Serviço*” para “*Nota de Empenho*”;  
-item **12.5**: retificar “*item 12 do Edital*” para “*item 11 do Edital*”;

**22.** Considerando a inserção das regras de adesão à Ata de Registro, importante destacar que, de acordo com o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando houver pedido de adesão, o processo deverá ser enviado para a Assessoria Jurídica para análise e parecer.

**23.** Feitas essas considerações, especialmente as contidas nos itens 21 e 22, em atendimento ao artigo 11, parágrafo único, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, submeto o presente parecer ao crivo da Coordenação da Assessoria Jurídica. Destacando a análise dos subitens do item 14 para as próximas contratações.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Montagnana, Assistente Técnica**, em 30/07/2024, às 21:54, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade\\_documento](https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento) informando o código verificador **0955258** e o código CRC **B8159377**.

Rua Boa Vista, 200 5º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br)